

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CREMERS Nº SEI-22, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Comissão Permanente de
Docência e Preceptoría Médica

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que em seu art. 2º dispõe que os Conselhos Federais e Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, e que, em seu art. 15º, determina que os Conselhos Regionais tem, como parte de suas atribuições, deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho e fiscalizar o exercício da profissão de médico;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, artigo 5º, incisos III e IV, que define o ensino de disciplinas especificamente médicas e a coordenação dos cursos de graduação em Medicina como privativos de médicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.627/2001, a qual determina que as atividades de coordenação, direção, perícia, auditoria, supervisão e ensino dos procedimentos médicos privativos incluem-se entre os atos médicos e devem ser exercidos unicamente por médico;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.217/2018, Código de Ética Médica, artigo 19, segundo a qual é vedado ao médico deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da medicina;



CONSIDERANDO o art. 2º do Código de Ética Médica, que veda ao médico delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica;

CONSIDERANDO a Lei nº 3268/1957, a qual determina que, para exercer o ato médico, todo o graduado em medicina deverá habilitar-se perante o Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei nº 12.871/2013, que dispõe que os estágios curriculares obrigatórios dos doutorandos serão feitos em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as secretarias municipais e estaduais de saúde;

CONSIDERANDO o art. 5º, alínea "q" do Regimento Interno do CREMERS;

CONSIDERANDO o decidido nas Sessões Plenárias Ordinárias de 26 de junho de 2025, 31 de julho de 2025 e 28 de agosto de 2025, resolve:

Artigo 1º. Criar a Comissão Permanente de Docência e Preceptoria Médica.

§ 1º. Farão parte dessa Comissão seis médicos, com experiência em ensino médico, tendo pelo menos um dos membros RQE nas seguintes especialidades: Medicina de Família e Comunidade, Psiquiatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia.

§ 2º. A Comissão poderá ser assessorada por um médico fiscal, por um assistente pleno e por um procurador jurídico, os quais farão jus à Função Gratificada (FG) de membro da Comissão Permanente, nos termos do Plano de Cargos e Salários do Cremers.

Artigo 2º. A Comissão Permanente de Docência e Preceptoria Médica exercerá atividades consultivas e fiscalizatórias, e os pareceres emanados por ela, que não possuirão caráter vinculante, deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria do Cremers.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revoga-se a Resolução CREMERS Nº SEI-21, publicada em 15 de agosto de 2025.

RÉGIS FERNANDO ANGNES
Presidente do Conselho



(Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 215)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

